

PA n. 103/08-DIV

Ref.: Contratação de serviços de telefonia móvel

RESPOSTA

Trata-se de IMPUGNAÇÕES apresentadas pelas empresas **TNL PCS S/A (OI) e VIVO S/A** ao edital do Pregão Presencial nº. 015/2008 – JF/SE, que tem por objeto a Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Inicialmente, cabe registrar que a contagem do prazo para pedido de impugnação se faz com base no art. 12 da Lei nº 10.520/02, transcrito para o instrumento do Edital em seu item X, subitem 10.01, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia de apresentação da proposta. Destarte, o pedido é TEMPESTIVO, pela razão que segue:

O dia 20 de agosto foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 19 (terça-feira), sendo o dia 18 (segunda-feira) o segundo dia útil. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 15 de agosto (sexta-feira) poderia essa empresa e qualquer outro cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

As impugnantes apresentaram seus pedidos no dia 15/08/2008.

SÍNTESE DOS PEDIDOS DA EMPRESA TNL PCS S/A:

- I. DA EQUIVOCADA MENÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS;**
- II. DO CONTRATO;**
- III. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**
- IV. DAS QUESTÕES RELATIVAS AO TERMO DE REFERÊNCIA;**
- V. DO PERFIL DE TRÁFEGO;**
- VI. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;**
- VII. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

SÍNTESE DOS PEDIDOS DA EMPRESA VIVO S/A:

- I. DO ROUBO OU FURTO DOS APARELHOS;**
- II. DOS SERVIÇOS NÃO COTADOS;**
- III. DA ÁREA DE COBERTURA;**
- IV. DA AUSÊNCIA DE MINUTAGEM ESTIMADA.**

Objetivando firmar seus entendimentos, fundamentam suas razões, requerendo, ao final, que sejam conhecidas e providas as presentes IMPUGNAÇÕES, com a conseqüente alteração do Edital.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO PREGOEIRO

Cumpre informar que as atribuições de Pregoeiro encontram-se elencadas no art. 9º do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 11, do Decreto nº 5.450/05.

Considerando que o pedido de impugnação encontra-se fundamentado em assuntos referentes às especificações técnicas do objeto, foi contatada a autora do Termo de Referência, assim como a Assessoria Jurídica desta Seccional, com o escopo de adquirir subsídios para responder à solicitante.

Após análise da petição, houve consenso de todas as áreas envolvidas, razão pela qual este Pregoeiro, com fundamento no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/2000, decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das impugnações apresentadas pela empresas **TNL PCS S/A (OI) e VIVO S/A.**

Informamos, ainda, que a presente resposta será encaminhada, via e-mail, às referidas empresas e às demais licitantes que se encontram visíveis no processo, bem assim como divulgada na página eletrônica desta Seção Judiciária.

À superior consideração.

Aracaju, 18 de agosto de 2008.

Andrews Monteiro Almeida
Pregoeiro